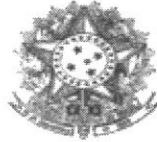


19.11.2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**DLC - SEC**  
**Termo de Cessão de Uso nº 002/2013**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - OAB/GO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Elza Cândida da Silveira, Desembargadora Federal do Trabalho, portadora da Carteira de Identidade nº 3.389.927-7 - SSP/SP e do CPF nº 672.301.808-72, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - OAB-GO**, entidade representativa da classe dos advogados do Estado de Goiás, situada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, o doutor Henrique Tibúrcio Pena, portador da carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás nº 13.404 e do CPF nº 423.232.401-10, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0872/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, alterada pela Resolução nº 119, de 3 de dezembro de 2012, do CSJT e da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 76, de 03 de agosto de 2012, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

A smaller handwritten signature in black ink, appearing to be a name followed by a surname.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso de espaço físico, em caráter precário e não oneroso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, fls. 62/63, do Processo Administrativo nº 0872/2012, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 1º A área total de exploração mede 123,40 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três vírgula quarenta metros quadrados) e está localizada no segundo pavimento do Edifício que abriga o referido Fórum.

§ 2º A área, objeto deste instrumento, está descrita e detalhada no Laudo Técnico de Avaliação, às fls. 05/20, do Processo Administrativo nº 0872/2012.

§ 3º A área cedida destina-se ao abrigo da CESSIONÁRIA para uso exclusivamente de suas atividades fins (representação classista).

§ 4º É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O Coordenador de Serviços Gerais, Sr. Afrânio Honorato Pinheiro, atuará como gestor/fiscal desta cessão de uso, e o Sr. Fernando Lúcio Prata Mendonça como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CESSIONÁRIA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo de Cessão de Uso;

c) comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

d) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da cessão, fixando prazo para a

sua correção; e

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do termo de cessão de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao seu adequado funcionamento, inclusive por eventuais obras de adaptação, adequação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do CEDENTE;

b) restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso. As benfeitorias que se incorporarem ao imóvel não serão indenizadas e as demais benfeitorias acessórias, poderão ser retiradas pela CESSIONÁRIA, de acordo com sua conveniência;

c) dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

d) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência do ajuste;

e) manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de organização, e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

f) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

g) identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

h) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CEDENTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;

i) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a

segurança de bens e pessoas;

j) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada;

k) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

l) responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

m) fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

n) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

o) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

p) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade de apoio com o expediente do CEDENTE;

q) obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE;

r) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

s) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

t) considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades constantes deste instrumento; e

u) não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades.

**Parágrafo único.** Para o pleno exercício das suas atividades, a CESSIONÁRIA poderá realizar reformas referentes às dependências e instalações da área cedida, com a devida autorização prévia, por escrito, do CEDENTE, por exclusiva responsabilidade e ônus para a CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A Cessão de Uso, objeto deste Termo, far-se-á em caráter não oneroso, no que tange à taxa de utilização, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, c/c art. 7º, § 4º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB), como também em relação ao rateio das despesas decorrentes do seu funcionamento, em razão da liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Pedido de Providências n.º 0000187-81.2013.2.00.0000, formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos a 19/11/2012.

**Parágrafo único.** O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do termo de cessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O Termo de Recebimento, elaborado pelo CEDENTE e assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

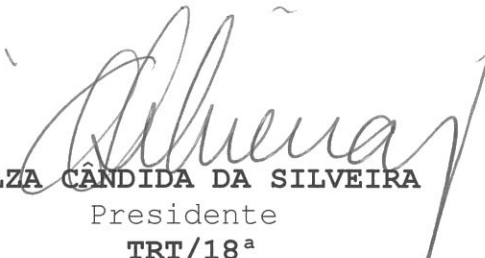
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

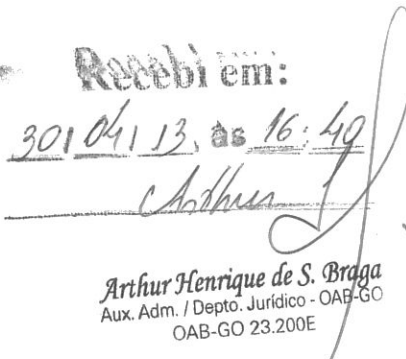
  
**ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
Presidente  
TRT/18ª

  
**HENRIQUE TIBÚRCIO PENA**  
Presidente  
OAB/GO

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Recebi copia  
30/04/13  
Monforte 16:52  
(marionque)*

**Recebi em:**  
30/04/13, às 16:40  
  
**Arthur Henrique de S. Braga**  
Aux. Adm. / Depto. Jurídico - OAB-GO  
OAB-GO 23.200E



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS – OAB/GO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Ricardo Webster Pereira de Lucena, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 039/2015, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS – OAB/GO**, entidade representativa da classe dos advogados do Estado de Goiás, neste ato representada por seu Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, portador da Carteira de Identidade RG nº 1521332 SSP/DF e do CPF nº 646.327.681-20; por seu Secretário Geral, Jacó Carlos Silva Coelho, portador da Carteira de Identidade nº 13721 OAB/GO e do CPF nº 361.251.211-00 e por seu Diretor Tesoureiro, Roberto Serra da Silva Maia, portador da Carteira de Identidade RG nº 1659024 SSP/GO e do CPF nº 533.477.571-49, assinam o presente termo aditivo ao Termo de Cessão de Uso de espaço físico, firmado em 26/04/2013, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo aditivo altera a cláusula quarta do instrumento original, para adequar a redação do texto, considerando a desnecessidade de cobrança do rateio das despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, que já se configuram como obrigações a cargo da cessionária, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A Cessão de Uso, objeto deste Termo, far-se-á em caráter não oneroso, no que tange à taxa de utilização, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, c/c o



art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

**§1º.** Tendo em vista as obrigações previstas na cláusula terceira, alíneas “a”, “e” e “l”, a cessionária não participará proporcionalmente no rateio das despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.”

**§2º.** Altera, também, o *caput* da cláusula segunda do instrumento original, renomeando o gestor/fiscal do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O Coordenador de Material e Logística, José Everson Nogueira Reis, atuará como gestor/fiscal deste contrato (contatos: 3222-5638 ou [dsmp.patrimonio@trt18.jus.br](mailto:dsmp.patrimonio@trt18.jus.br)), e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

(...)”

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 06 de outubro de 2016.



**RICARDO LUCENA**  
Diretor-Geral  
TRT/18ª



**LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA**  
Presidente  
OAB/GO





  
**JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

Secretário Geral

OAB/GO

  
**ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

Diretor Tesoureiro

OAB/GO

Testemunhas:

Julia Ayde Capicini  
Nome:  
CPF: 024110605-21

Michelle P. Tavares  
Nome:  
CPF: 257.233.321-78



